

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 496/2023
AUTOR: Deputado **CLEITON CARDOSO**
ASSUNTO: Institui o Programa de Incentivo à Pesquisa para Preservação do Meio Aquático no Estado do Tocantins
RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado CLEITON CARDOSO o Projeto de Lei nº 496/2023, que “Institui o Programa de Incentivo à Pesquisa para Preservação do Meio Aquático no Estado do Tocantins”.

Justifica o autor que a presente proposição visa a criação de um programa de estímulo à pesquisa para proteção e preservação do meio aquático, cujo objetivo é incentivar pesquisas científicas que promovam a proteção do meio ambiente aquático no Tocantins.

Afirma, ainda, que apoiando-se no conhecimento científico, é possível poupar recursos naturais e aproveitar plenamente o potencial do meio aquático, e tudo isto primando por um desenvolvimento sustentável.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II - DO VOTO

A iniciativa da proposição em epigrafe é válida, pois compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre “proteção do meio ambiente”, nos termos do art. 24, VI, da Constituição Federal.

Todavia, em que pese a matéria ser de grande importância, no momento em que compete instituir o Programa de Incentivo à Pesquisa para preservação do meio aquático, eis que cria obrigações para órgão do Poder Executivo, matéria reservada exclusivamente ao Governador do Estado, nos termos das alíneas "b" e "f", II, § 1º artigo 27, da Constituição Estadual.

No âmbito estadual, cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação de programas em benefício da população e serviços nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública, violando o princípio da separação de poderes.

A criação de programas com previsão de novas obrigações aos órgãos estaduais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão, na qual é vedada intromissão de qualquer outro Poder.

Portanto, reconhecida a inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria que cria programa, por vício de natureza formal, impedindo sua regular tramitação.

Ante o exposto, e estando o Projeto maculado por vício insanável de iniciativa, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº **496/2023**, por manifesta inconstitucionalidade.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2023.



Deputada **CLAUDIA LELIS**
Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Concedo Vista ao(a) Senhor(a) Deputado(a)
JORGE FREDERICO
referente ao(a) PL nº 496/2023, pelo prazo regimental de
..... horas, em cumprimento ao disposto no art. 74 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, na **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 16 hs 01 min de 13 de março de 2024.


Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



DESPACHO

Observando o Regimento Interno deste Poder, informo que foi concedido vista, por vinte e quatro horas, no **PL. 496/2023**, que “Institui o Programa de Incentivo à Pesquisa para Preservação do Meio Aquático no Estado do Tocantins”, ao Senhor Deputado **Jorge Frederico**, o qual devolveu sem Parecer de Vista.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2024.



NILTON FRANCO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) CLAUDIA LELIS referente ao(a) PL 196/2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) ARQUIVO.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. GIPÃO(<u>X</u>)
Dep. CLAUDIA LELIS(<u>X</u>)
Dep. CLEITON CARDOSO(<u>X</u>)
Dep. NILTON FRANCO(<u>X</u>)
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(<u>X</u>)

MEMBROS SUPLENTE

Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO()